

Sig n° 06.2010.00003966-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaramirim, neste ato representado pela Promotora de Justiça Graziele dos Prazeres Cunha, ora COMPROMITENTE, de um lado, e o MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, com sede na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Massaranduba/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.483/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Vanderlei Sasse, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se no







fundamento de que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico (art. 1º, II, da Lei n. 9.433/97), sendo um dos objetivos da Política Nacional assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos (art. 2º, I, da lei n. 9433/97);

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece as competências das Secretarias de Saúde dos municípios;

CONSIDERANDO que a concessionária de serviço público e o Município são pessoas jurídicas diversas, com atribuições diversas conferidas pela Portaria n. 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e o controle da qualidade da água exercido por aquela não supre ou desonera o Município de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Portaria n. 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que às Secretarias Municipais de Saúde cabe implementar um plano próprio de amostragem de vigilância da qualidade da água, consoante diretrizes específicas elaboradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 13, também da Portaria n. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, traz as competências do responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, o que deve ser devidamente fiscalizado pelo município;

CONSIDERANDO o teor do relatório de auxílio técnico n. 05/2015/CCO (fls. 455/489), dando conta de que a Vigilância Sanitária Municipal: I) não manteve a adequada articulação com os responsáveis pelo controle do sistema de abastecimento de água; II) não cumpriu o quantitativo mínimo do plano de amostragem estabelecido conforme Diretrzi Nacional de nenhuma das análises (cloro residual livre, turbidez, coliformes totais *E. Coli e fluoreto*) no ano de 2014.

CONSIDERANDO o teor do relatório de auxílio técnico n. 05/2015/CCO (fls. 455/489), dando conta de que o responsável pelo controle (Águas de Massaranduba): I) não informou no SISAGUA as analises trimestrais (gosto e edor; produtos secundários da







desinfecção) do ano de 2014 na saída de tratamento; II) não disponibilizou dados no SISAGUA do 2º semestre de 2014 das análises semestrais (substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas, agrotóxicos, radioatividade e padrões organolépticos) na saída do tratamento; III) não informou no SISAGUA as análises trimestrais (gosto e odor; produtos secundários da desinfecção) e as análises semestrais (substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas, agrotóxicos, radioatividade e padrões organolépticos) do ano de 2015 na saída de tratamento; IV) não informou no SISAGUA as análises trimestrais (gosto e odor; produtos secundários da desinfecção) e as análises semestrais (substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas, agrotóxicos, radioatividade e padrões organolépticos) do ano de 2014 do sistema de distribuição; V) não informou no SISAGUA as análises trimestrais (gosto e odor; produtos secundários da desinfecção) e as análises semestrais (substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas, agrotóxicos, radioatividade e padrões organolépticos) do ano de 2015 do sistema de distribuição; VI) não comprovou o monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. nos pontos de captação de água no mês de agosto de 2014; VII) no mês de junho de 2014, não cumpriu o número de análises necessárias para fluoreto na saída do tratamento, segundo o plano de amostragem; VIII) no mês de fevereiro de 2015, não cumpriu com o número de análises necessárias para turbidez no sistema de distribuição, segundo o plano de amostragem; IX) não fez o monitoramento de bactérias heterotróficas no mês de março de 2014; X) encaminhou à vigilância do município apenas parte dos relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais, referente ao controle de qualidade da água.

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, com fulcro no § 6º do art. 5° da Lei Federal n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMISSÁRIO se compromete a fazer com que o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal: I) mantenha adequada articulação com os responsáveis pelo controle do sistema de abastecimento de água; II) cumpra com o número mínimo de análises de todos os parâmetros obrigatórios; III) preencha de forma completa os dados no SISAGUA; IV) cumpra precisamente com o plano de amostragem, de modo a não repetir as falhas







apontadas no de auxílio técnico n. 05/2015/CCO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMISSÁRIO se compromete a fazer com que o responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: I) envie os relatórios com dados de monitoramento para a Vigilância Sanitária de forma integral; II) cumpra integralmente os planos de amostragens, dedicando atenção especial para que não se repitam as falhas apontadas no relatório do auxílio técnico n. 05/2015/CCO (fls. 455/489); III) disponibilize à Vigilância Sanitária, para que possa ser integralmente preenchimento o SISAGUA, os dados provenientes das análises trimestrais (gosto e odor; produtos secundários da desinfecção) na saída de tratamento e no sistema de distribuição; IV) disponibilize à Vigilância Sanitária, para que possa ser integralmente preenchimento o SISAGUA, os dados provenientes das análises semestrais (substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas, agrotóxicos, radioatividade e padrões organolépticos) na saída de tratamento e no sistema de distribuição; V) em todos os meses, proceda ao devido monitoramento de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp., bem como de bactérias heterotróficas.

DA MULTA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento de cada item previsto nas cláusulas primeira e segunda, valor que será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL);

Parágrafo primeiro – A multa é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período;

Parágrafo segundo – Para execução das multas e tomada de medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação, auto de infração ou documento equivalente lavrado pelo órgão fiscalizador; registro de ocorrência ou auto de





constatação, firmado na presença de duas testemunhas; ou representação ou comunicação de qualquer pessoa ou órgão público.

DO CASO FURTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUARTA

Considerar-se-á como justificativa ao descumprimento das cláusulas ajustadas a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que deverá ser formalmente relatado, justificado e comprovado, caso em que poderá ser o COMPROMISSÁRIO isento da multa estabelecida.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA

O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida de cunho civil se cumprido o TERMO pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do signatário, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o TERMO, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Inquérito Civil eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o cumprimento das obrigações constantes do presente termo não o dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em lei, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa;

#







Parágrafo único - O descumprimento de qualquer dos itens ajustados implicará imediata execução judicial das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro de Guaramirim para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO;

Parágrafo único - O presente TERMO poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

Assim, justos e acertados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2016, firmam as partes o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor, que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 30 do Ato n. 335/2014/PGJ, e desde já possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.347/1985.

O COMPROMISSÁRIO fica desde já cientificado de que com a formalização do presente Termo de Ajustamento de Conduta será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil, sendo-lhe possível, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciar a promoção de arquivamento, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos do art. 27 do Ato PGJ n. 335/2014.

Guaramirim, 13 de outubro de 2016.

GRAZIELE DOS PRAZERES CU PROMOTORA DE JUSTICA

Vanderlei Sasse

Juliana Zimdars

Prefeito Interino de Massaranduba Procuradora do Município de Massaranuba





Suspue & F. Rem Suzane Elisa Froehlich Reinke

Pedrinko Osmar Spézia Secretária Municipal de Saúde Secretário de Estradas, Obras e Serviços Urbanos

Testemunhas:

1ª Lucas Ritzmann Engel

Assistente de Promotoria de Justiça

Pambo de fos 2ª Tatiane Lúcia Rambo de Goés Assistente de Promotoria de Justiça